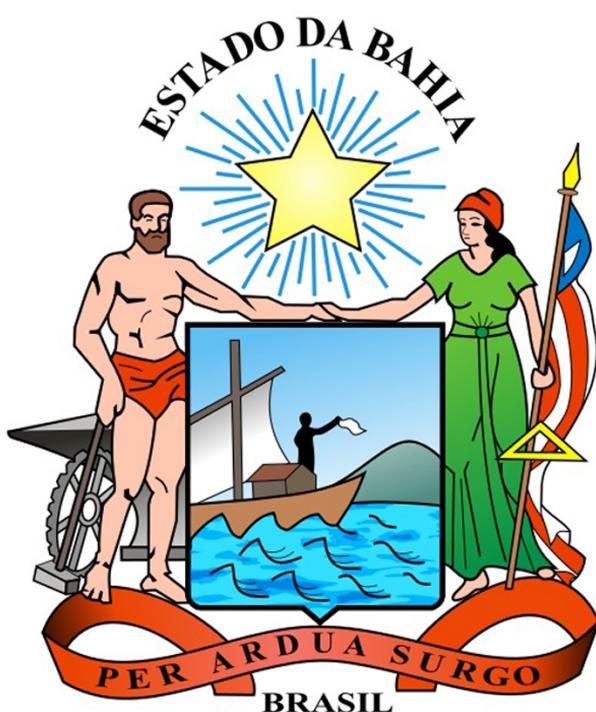


DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 42/2020



DECRETO

Nº 42/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA FÉRME, NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 42/2020

Dispõe sobre alteração das medidas restritivas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; pela presente, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) da Bahia;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como suplementar se necessário, a legislação federal e a estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único consoante Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, Inciso II, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 4



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza, em seu art. 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que os integrantes do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, em reunião realizada na data de **02/05/2020**, deliberaram e aprovaram, por maioria, a flexibilização das medidas restritivas ao atendimento ao público do comércio não essencial de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde montou uma unidade de triagem e acolhida de pacientes sintomáticos com equipe de profissionais da área de saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital Português do Município disponibilizará de 10 leitos exclusivos para pacientes suspeitos de COVID-19;

CONSIDERANDO que há um aparelho de radiografia à disposição do município, localizado no Hospital Português, que possibilita o diagnóstico de diferencial de pneumonia viral e bacteriana;

CONSIDERANDO que a gestão pública adquiriu termômetro digital infravermelho à distância para aferição de temperatura nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a prática de desinfecção dos locais com maior fluxo de pessoas, como banco, lotéricas, mercados, postos de saúde, hospital e superfícies como maçaneta, corrimão e vias públicas com hipoclorito de sódio;

CONSIDERANDO que a gestão pública vem mantendo as barreiras sanitárias nas entradas da cidade e nas vias que liga a sede a zona rural,

CONSIDERANDO que a gestão pública vem providenciando teste rápido e laboratorial para detectar o vírus;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 5



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

CONSIDERANDO a importância do trabalho para a vida em sociedade e as suas repercussões na saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, as medidas a serem adotadas requerem a atuação solidária e corresponsável dos trabalhadores e trabalhadoras, (formais e informais), gestores, empregadores e das instituições e organizações dos setores público e privado;

CONSIDERANDO que até o momento nenhum caso confirmado foi declarado no âmbito do território deste Município, e que o comércio local está sem funcionamento normal há mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade calmonense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Miguel Calmon/BA, além da população em geral.

§ 1º - Fica mantido, em todo o território do Município, o uso obrigatório de máscara, por todos os cidadãos, em qualquer ambiente coletivo, mesmo que a céu aberto, como vias públicas, bens de uso comum do povo, repartições públicas, instituições financeiras e no comércio em geral;

§ 2º - Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 6



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

- III - imunossuprimidos, independentemente, da idade;
- IV - portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);
- V - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- VI - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- VII - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;
- VIII - portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;
- IX- diabetes;
- X - gestantes de risco e puérperas;
- XI- obesidade ($IMC >= 40$);
- XII - doença hepática em estágio avançado.

§ 3º - Fica mantido atendimento da população da zona urbana no turno matutino e da zona rural no turno vespertino a partir de 12:00h, sendo possível flexibilização de horários para cidadãos vindos de locais de difícil acesso;

Art. 2º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID – 19.

Art. 3º - Permanece suspenso(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, no âmbito do Município de Miguel Calmon:

I – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais.

II - A realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles **desportivos, religiosos, político ou cultural**, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins;

Art.4º - A suspensão de atividades religiosas abrange missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo, razão pela qual, fica determinado também:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 7



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Senhora da Boa Hora
CNPJ
13.913.363/0001-60

I – o fechamento imediato de qualquer igreja ou templo religioso, sendo permitido, o acesso diário de equipe limitada a 05 (cinco) pessoas para manutenção dos prédios e realização/gravação de celebrações *on line*, observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas

II – em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local e notificar a liderança religiosa, responsável pelo local, informando os riscos e possibilidade de responsabilização.

Art. 5º – Fica prorrogado, até o dia 04 de junho de 2020, inclusivo, o prazo de suspensão do funcionamento de:

I – academias de ginástica, pilates e estúdios;

II – bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, sendo permitida operações de entrega (*delivery*), inclusive de bebidas alcóolicas, sendo proibido *self-service* e o consumo no local;

III - clubes recreativos, tais como, XV de novembro, AABB e Umbuzeiro, sendo permitida operações de entrega (*delivery*), inclusive de bebidas alcóolicas, sendo proibido *self-service* e o consumo no local;

IV – casas noturnas e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, associações, salões de festas, piscinas e afins, pousadas e hotéis;

V – serviços de táxi intermunicipal;

VI – comércio ambulante;

VII – Lan House.

Parágrafo Único – Fica prorrogado, até o dia 04 de junho de 2020, inclusivo, o prazo de suspensão da venda de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, trailer, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas e congêneres, restando permitidas operações de entrega (*delivery*), sendo proibido *self-service* e o consumo no local.

Art. 6º - Fica prorrogado, até o dia 04 de junho de 2020, inclusivo, o prazo de suspensão das aulas escolares nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A presente suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 8



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Senhora da Boa Hora
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 7º - São considerados serviços comerciais essenciais e permanecem funcionando normalmente:

- I - clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia, laboratórios, farmácias;
- II - supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougue, peixaria;
- III - postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP;
- IV - petshops e lojas de produtos agropecuários;
- V - operações de entrega em casa (*delivery*);
- VI - materiais de construção e aluguel de equipamentos de construção civil.
- VII - indústrias (cimentícios, pré-moldados, marcenarias, serralherias, estofados, frigorífico, indústria têxtil, serigrafias e serviços de manutenção de internet);
- VIII - o atendimento ao público, nos restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, devendo ser priorizadas as operações de entrega (*delivery*);
- IX - serviços funerários.

§ 1º - Fica permitido o funcionamento dos seguintes ramos de atividades comerciais não essenciais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 05 de maio de 2020, incluso, de segunda a sábado, das 08:00 às 16:00 h, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo, observada a não aglomeração de pessoas e respeitada a concessão do intervalo intrajornada aos empregados:

- I - móveis e eletrodomésticos;
- II - perfumaria e cosméticos;
- III - livraria e papelaria;
- IV - embalagens e bomboniere;
- V - concessionária de motocicletas;
- VI - eletrônicos e informática;
- VII - autopeças;
- VIII - lojas de departamento;
- IX - oficinas, lava-jatos e borracharias deverão funcionar, observando o atendimento de um cliente a cada 10 (dez) metros quadrados do estabelecimento ou, em caso de impossibilidade física, manter funcionamento apenas por agendamento;
- X - escritório de advocacia e contabilidade, serviços internos;
- XI - chaveiros;
- XII - lojas de fotofilmagem;
- XIII - calçados;
- XIV - roupas e confecções;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 9



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA SENHORA DA BOA MÉTIDA
CNPJ
13.913.363/0001-60

XV - salões de beleza e centros estéticos, observado o disposto no § 5º do presente artigo;

XVI - agências bancárias, as cooperativas de crédito e congêneres;

XVII - indústria de bebidas.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pela adoção de medidas que evitem aglomeração de pessoas e devem obedecer às seguintes medidas preventivas, cumulativamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por infração ao disposto neste Decreto:

I - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, máquinas de cartão de crédito/débito, entre outros), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou água sanitária;

III - assinar termo de ciência de compromisso, comprometendo-se a respeitar as disposições contidas nesse Decreto, conforme Anexo I.

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - limitar o acesso de pessoas a fim de garantir distanciamento seguro entre as mesmas;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;

VII - determinar, caso haja fila de espera (em área externa ou interna), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no piso (com utilização de giz, pinturas, cones, etc.) indicando tal distância a ser respeitada;

VIII - exigir que clientes e funcionários, antes de entrar no estabelecimento, higienizem obrigatoriamente as mãos, lavando-as ou com álcool em gel 70% (setenta por cento);

IX - disponibilizar em lugares estratégicos de fácil acesso, sinalizados, lavatórios com detergente ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

X - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

XI - fazer respeitar a distância mínima entre as pessoas (cliente e/ou funcionário) de 2 metros;

XII - fornecer aos trabalhadores e exigir a utilização de máscara de proteção;

XIII - exigir que, antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores higienizem suas mãos, lavando-as ou com álcool em gel 70% (setenta por cento);

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: 3F1UWHPM-BY6E3HAT-WL0R5YDV-KYB7VZDJ

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 10



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra Nossa gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

XIV – fazer cumprir a proibição de consumo de quaisquer tipos de alimentos e de bebidas alcóolicas no interior dos estabelecimentos;

XV – definir horário para o atendimento exclusivo a idosos, com 60 anos ou mais, não podendo haver neste caso a mistura de faixas etárias;

XVI - definir escalas para os funcionários, revezamento de turnos e alterações de jornada, se possível, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

XVII- adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores, conforme planilha constante no Anexo II;

XVIII - divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>;

§ 3º - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, padarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até às 20 horas e deverão, naquilo que couber adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas no § 2º, deste artigo, e nos seguintes incisos:

I - Distanciamento mínimo entre as mesas de 02 (metros);

II - Uso, pelos funcionários, de toucas, máscaras, aventais descartáveis e luvas no manuseio de alimentos e utensílios;

III - fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas;

IV – Higienização redobrada em copos, pratos e talheres, inclusive com a utilização de álcool sanitizante a 70% (setenta por cento);

V – Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

VI - As pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

VII - Não poderão dispor de bancos, mesas e cadeiras fora do estabelecimento.

§ 4º - Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária da COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, adotando todas as medidas sanitárias cabíveis.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 11



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA BEMTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 5º - Os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, só poderão ser reabertos após 07 (sete) dias da publicação deste decreto, mediante treinamento em biossegurança e ao cumprimento das normas estabelecidas, devidamente autorizado pela Secretaria de Saúde.

§ 6º - As instituições financeiras e casas lotéricas poderão realizar atendimentos presenciais, devendo, neste caso, adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados e estabelecendo formas de controle no distanciamento com demarcações entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene, devendo observar ainda:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home-office. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - recomenda-se às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail;

III - recomenda-se a limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos;

IV - recomenda-se que seja realizado o pagamento do FGTS via transferência bancária, evitando que o consumidor tenha que se dirigir até a agência;

§ 7º - As agências bancárias, as cooperativas de crédito, casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, devem ainda observar as seguintes determinações:

I - estabeleçam limitação ao número máximo de clientes no interior das agências/estabelecimentos, incluindo as áreas em que se situam os caixas eletrônicos, de modo a evitar aglomeração de pessoas, promovendo ventilação e higienização continua do ambiente, demarcação da área externa e a utilização, por parte dos funcionários, de máscaras protetivas;

II - disponibilizem álcool em gel 70% nas mesas de atendimento e também em cada um dos caixas eletrônicos;

III - higienizem constantemente os caixas eletrônicos/portas/mobiliário com desinfetantes ou álcool 70%, especialmente teclas e local para aposição de digital;

IV - imponham aos clientes a obrigação de manter distância mínima entre si de 02 metros na

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 12



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA BEMTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

fila de espera, conforme recomendação do Ministério da Saúde, inclusive nas datas de pagamento dos programas assistenciais do Governo.

§8º - As lojas de confecções e sapatarias só poderão vender seus produtos sem possibilidades da prática de experimentar e está vedada a utilização de provadores de roupas, os quais deverão estar devidamente lacrados, e deverão, naquilo que couber adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas no § 2º, deste artigo.

§9º - Os supermercados deverão observar as seguintes determinações:

- I – estabelecer o horário exclusivo das 08:00 as 10:00 da manhã para idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- II – proibir a entrada de menores de 12 (doze) anos;
- III – recomendar que os idosos não frequentem os estabelecimentos fora do horário exclusivo fixado no inciso I;
- IV – controlar a entrada de clientes no interior do estabelecimento, limitando a um cliente por compra;
- V – o volume de pessoas no interior do estabelecimento deverá se limitar a 01 (uma) pessoa para cada 05 m² de área de vendas;
- VI – indicar, por meio de marcação no piso, a necessidade de distanciamento de pelo menos um metro e meio entre os consumidores;
- VII – responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre os consumidores;
- VIII – disponibilizar locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.

§ 10 – O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeita à notificação, as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, advertência, multa, fechamento compulsório do estabelecimento, suspensão da licença de funcionamento, bem como, em caso de reincidência, cassação de licença de funcionamento.

Art. 8º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo Artigo 3º deste Decreto.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 13



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 9º - Permanecem suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Miguel Calmon/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 10 - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser examinados por médico perito oficial designado pelo município e encaminhados a exercer suas atividades em regime de *home office*.

§ 1º - São consideradas condições de risco para afastamento de servidor público:

- I - idade igual ou superior a 60 anos;
- II - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC)
- IV - imunodepressão;
- V - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII - gestação de alto risco;
- IX - doença hepática em estágio avançado;
- X - obesidade (IMC >=40);
- XI - doentes crônicos ou em tratamento de câncer.

§ 2º – Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais ficam liberados para exercer suas funções *home office* desde já.

Art. 11 - Permanece proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular.

Art. 12 – Permanecem suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

Art. 13 - Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus e da doença por ele causada – COVID-19 e, consequentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica reiterado, no âmbito do Município de Miguel Calmon, a compulsoriedade das seguintes ações:

I - isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, devendo, o cidadão ou quem o hospeda, avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através do Call Center do número (74) 99915-6576 (74)99930-7190 (74)99807-9139; sob pena das sanções elencadas no art. 15;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 14



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

II - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, devendo, o cidadão quem o hospeda, avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através do número (74) 99915-6576 (74)99930-7190 (74)99807-9139, sob pena das sanções elencadas no **art. 15**;

Art. 14 – Os funerais de casos não COVID-19 poderão ter duração máxima de até 04 (quatro) horas com sepultamento em cemitério na sede do município e os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município.

§ 1º - Nos funerais de casos não COVID-19 fica estabelecida a limitação máxima de 10 (dez) pessoas no ambiente, nos moldes recomendados pelo Ministério da Saúde, somente com a presença de familiares e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§ 2º - Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes. Estando proibido fornecimento de alimentos e bebidas pelas funerárias e familiares.

§ 3º - Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

Art. 15 - O não cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos municipais caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e fechamento de estabelecimentos, sem prejuízo da tipificação do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Caberá aos estabelecimentos exigir que funcionários e clientes utilizem máscara durante o horário de expediente, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada ato de descumprimento;

§ 2º - Em caso de reincidência os valores serão dobrados;

§ 3º - Os recursos provenientes das multas serão destinados às ações de combate à COVID-19.

Art. 16 - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica ampliado o **Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE**, que será formado pelos representantes, titular e suplente, das seguintes instituições ou categorias:

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;

Av. Odônio Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 15



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA
CNPJ
13.913.363/0001-60

- III - Vigilância Epidemiológica;
- IV - Vigilância Sanitária;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Administração;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX - Assessoria Jurídica;
- X - Poder Legislativo;
- XI - Hospital Português;
- XII - Santa Casa de Misericórdia;
- XIII - Clínicas Particulares;
- XIV - Profissionais de Saúde;
- XV - Associação Comercial;
- XVI - Sindicato dos Comerciários;
- XVII - Loja Maçônica;
- XVIII – Sindicato dos Produtores Rurais;
- XIX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XX – Sindicato dos Profissionais da Educação/APLB;
- XXI – COMACOR;
- XXII – Transportes Alternativos;
- XXIII – Igreja Católica;
- XXIV – Igrejas Evangélicas;
- XXV – Feirantes;
- XXVI – Polícia Militar;
- XXVII – Conselho Municipal de Saúde;
- XXVIII - Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 17 - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de feira-livre da sede do município, **nos dias de sábado**.

§1º - De segunda a sexta-feira será permitido o comércio de gêneros alimentícios (alimentos em geral), na Avenida João Sahagun, no Mercado Municipal e na Praça Rui Barbosa.

§2º - As barracas da feira-livre deverão manter distância de segurança entre 1,50 m e 2 m das barracas vizinhas, de acordo com a disponibilidade do espaço.

§ 3º - Os barraqueiros e os feirantes deverão utilizar máscara de proteção obrigatoriamente;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 16



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Senhora das Mercês
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 4º - Só será permitido acesso a feira-livre ao cidadão que estiver utilizando máscara de proteção.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon - BA, 05 de maio de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: 3F1UWHPM-BY6E3HAT-WL0R5YDV-KYB7VZDJ

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

EU, _____ representante
da empresa _____, devidamente
inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço na Rua
_____, n.º ____, na cidade de Miguel Calmon, Estado da
Bahia, comprometo-me a respeitar o PLANO DE CONTINGÊNCIA E
FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL E
AFINS, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 42, de 04
de maio de 2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à
pandemia da COVID-19 junto ao seu estabelecimento, sob pena de
responsabilização civil e criminal, multa e fechamento do estabelecimento
comercial. Comprometo-me ainda, a afixar na porta do estabelecimento,
documento indicando o número máximo de clientes que devem estar
simultaneamente dentro do espaço. Comprometo-me, finalmente, a destacar
um colaborador para controlar o fluxo de acesso das pessoas.

Miguel Calmon/BA, _____ / _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 18



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA SENHORA DE SANT'ANA
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO II

Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos funcionários/ proprietários Empresa

Empresa _____

Nome: _____

Data de nasc.: ____ / ____ / ____

Endereço: _____

Sexo _____ Telefone para recados _____

CONDICÃO DE SAÚDE: Doença cardíaca crônica () Hipertensão () Diabetes () Doença Pulmonar () Doença Renal () Imunidade Baixa () Gestante () Anomalias genéricas () Viagem recente: () sim () não local _____

ROTEIRO: Controle de temperatura 2x ao dia – Investigação de sintomas diários (início) – Orientações gerais sobre Higiene e EPI's – anotar com sim ou não e o valor da temperatura aferida

Dias Coriza Espirro Tosse Diarréia (dor abdominal) Temperatura Manhã Temperatura Tarde
--

DIAS	ESPIRRO/TOSSE	DIARRÉIA/DOR	TEMPERATURA MANHÃ	TEMPERATURA A TARDE
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.637 — Ano 9
05 de maio de 2020
Página 19



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: 3F1UWHPM-BY6E3HAT-WL0R5YDV-KYB7VZDJ
Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil